

01  
Dre

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
  
(Rúbrica do Presidente)



Data: 01 / 10 / 09	Número: 4502/2009
	PGL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010  
PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÓSS VICE-PRESIDENTE: BRAS ZAGOTTO  
1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LEO

**ASSUNTO:**  
PROJETO DE LEI Nº 180/2009

**INICIATIVA:**  
EDIL PROF. DAVID LÓSS

**HISTÓRICO:**  
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS EM HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS, CARTÓRIOS, DE REGISTROS CÍVEIS E FUNERÁRIAS COM INFORMAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 6.194, de 19/12/1974.

LEITURA: 06, 10, 2009  
1ª DISCUSSÃO: 20, 10, 2009  
2ª DISCUSSÃO: 17, 11, 2009  
APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: [Signature]  
REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

Constituição, Justiça e Redação ★  
 Finanças e Orçamento  
 Fiscalização e Controle Orçamentário  
 Obras e Serviços Públicos  
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente  
 Direitos Humanos e Assist. Social  
 Educação, Ciência e Tecnologia, de  
Cultura, de Esporte e de Lazer

**PRESIDENTE:** \_\_\_\_\_  
**PEDIDO DE URGÊNCIA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº

Procedência  
Prof. David. Loss  
Processo  
**4502/2009**  
Documento  
**180**  
Data  
01/10/2009  
Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
FIXAÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS EM HOSPITAIS,  
POSTOS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS, CARTÓRIOS DE  
REGISTROS CÍVEIS E FUNERÁRIA

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE  
CARTAZES OU PLACAS EM HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE,  
AMBULATÓRIOS, CARTÓRIOS DE REGISTROS CÍVEIS E  
FUNERÁRIAS, COM INFORMAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 6.194,  
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974.**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que em todos os hospitais, postos de saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados, postos militares, cartórios de registros cíveis e funerárias deverão ser fixados e mantidos avisos, sobre a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dando destaque à indenização de seguro obrigatório a que tem direito, de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

**Parágrafo Único** - Estes cartazes, placas ou adesivos deverão conter o texto conforme anexo.

**Art. 2º** - Estes cartazes deverão ser confeccionados em adesivos, padronizados no tamanho 29,5cm X 21 cm.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta para o cumprimento da lei.

**Art. 4º** - O não cumprimento desta Lei acarretará:

- a) Advertência;
- b) Multa de 50 UFCI's se não for cumprido o disposto na notificação;
- c) Multa de 100 UFCI's em caso de reincidência.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de setembro de 2009.

*[Handwritten signature]*  
**DAVID ALBERTO LÓSS**  
VEREADOR PDT

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> CONSERVAÇÃO	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	17/11/2009
Presidente	<i>[Handwritten signature]</i>

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



03  
du

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA

A maioria da população, como também dos proprietários de transporte automotivos via terrestre não vem tendo seu acesso devidamente respeitado nos seus direitos relacionados ao seguro DPVAT, bem como quem são as pessoas que tem o devido direito, e na maioria dos casos não sabem como pedir a indenização em que tipo de acidente ou até mesmo em caso de morte ou de invalidez como acionar a justiça, além de que, quais são os valores que estas pessoas terão de direito em cada um desses casos.

Por esses motivos tenho a certeza que a população se sentirá muito mais valorizada e respeitada pelo acesso a informação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de setembro de 2009.

  
**DAVID ALBERTO LÓSS**  
VEREADOR PDT

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04  
/

### **DPVAT SEGURO QUEM PODE USAR**

Qualquer vítima de acidente envolvendo um veículo automotor de via terrestre ou seu beneficiário pode requerer a indenização do seguro.

### **CUIDE DE SEUS INTERESSES VOCÊ MESMO**

Pedir a indenização do seguro é simples. Você não precisa recorrer à ajuda de terceiros.

### **BENEFICIÁRIO EM CASO DE MORTE**

Cônjuge ou companheiro (a), nos casos admitidos pela Lei Previdenciária e, na sua falta, os herdeiros legais.

### **BENEFICIÁRIOS EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**

A própria vítima.

### **ACIDENTES COM MAIS DE UMA VÍTIMA**

Não importa quantas vítimas o acidente provoque. O seguro DPVAT indeniza todas, uma a uma, individualmente. Não há limite de vítima nem de valores de indenização para um mesmo acidente.

### **ATENÇÃO: INFORMAÇÕES GERAIS**

#### **Acidentes com veículos infratores**

Cobertura do seguro DPVAT não está vinculada às regras de trânsito.

As indenizações são pagas independentemente de apuração de culpa, desde que haja vítimas, transportadas ou não pelo veículo automotor.

O atendimento às vítimas e aos beneficiários do seguro é feito por extensa rede distribuidora em todo o território nacional.

Para maiores informações, entre em contato com a Central de Atendimento DPVAT (08000221204), ou pelo endereço eletrônico

[www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) que atende gratuitamente ligações de todo o Brasil, de 2ª a 6ª, no horário de 8h às 20h, e aos sábados, de 9h às 15h.

### **VALORES DE INDENIZAÇÃO**

Morte: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Invalidez Permanente até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Reembolso de Despesas Médicas e Suplementares: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Valores estabelecidos pela Resolução CNSP 174 de 2007

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



05  
du

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROJETO DE LEI Nº**

**Procedência**

Prof. David. Loss

**Processo**

**4502/2009**

**Documento**

**180**

**Data**

01/10/2009

**Assunto:** DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS EM HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS, CARTÓRIOS DE REGISTROS CÍVEIS E FUNERÁRIA

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FIXAÇÃO DE CARTAZES OU PLACAS EM HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, AMBULATÓRIOS, CARTÓRIOS DE REGISTROS CÍVEIS E FUNERÁRIAS, COM INFORMAÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974.**

**Art. 1º** - Fica estabelecido que em todos os hospitais, postos de saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde públicos e privados, postos militares, cartórios de registros cíveis e funerárias deverão ser fixados e mantidos avisos, sobre a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dando destaque à indenização de seguro obrigatório a que tem direito, de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

**Parágrafo Único** - Estes cartazes, placas ou adesivos deverão conter o texto conforme anexo.

**Art. 2º** - Estes cartazes deverão ser confeccionados em adesivos, padronizados no tamanho 29,5cm X 21 cm.

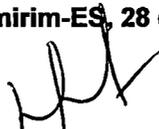
**Art. 3º** - Os estabelecimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta para o cumprimento da lei.

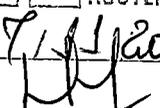
**Art. 4º** - O não cumprimento desta Lei acarretará:

- a) Advertência;
- b) Multa de 50 UFCI's se não for cumprido o disposto na notificação;
- c) Multa de 100 UFCI's em caso de reincidência.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de setembro de 2009.**

  
**DAVID ALBERTO LÓSS**  
**VEREADOR PDT**

<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	17/11/2009
Presidente	

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



06  
du

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA

A maioria da população, como também dos proprietários de transporte automotivos via terrestre não vem tendo seu acesso devidamente respeitado nos seus direitos relacionados ao seguro DPVAT, bem como quem são as pessoas que tem o devido direito, e na maioria dos casos não sabem como pedir a indenização em que tipo de acidente ou até mesmo em caso de morte ou de invalidez como acionar a justiça, além de que, quais são os valores que estas pessoas terão de direito em cada um desses casos.

Por esses motivos tenho a certeza que a população se sentirá muito mais valorizada e respeitada pelo acesso a informação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 28 de setembro de 2009.

**DAVID ALBERTO LÓSS**  
**VEREADOR PDT**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

07  
du

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**DPVAT SEGURO QUEM PODE USAR**  
Qualquer vítima de acidente envolvendo um veículo automotor de via terrestre ou seu beneficiário pode requerer a indenização do seguro.

**CUIDE DE SEUS INTERESSES VOCÊ MESMO**  
Pedir a indenização do seguro é simples. Você não precisa recorrer à ajuda de terceiros.

**BENEFICIÁRIO EM CASO DE MORTE**  
Cônjuge ou companheiro (a), nos casos admitidos pela Lei Previdenciária e, na sua falta, os herdeiros legais.

### **BENEFICIÁRIOS EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE**

A própria vítima.

### **ACIDENTES COM MAIS DE UMA VÍTIMA**

Não importa quantas vítimas o acidente provoque. O seguro DPVAT indeniza todas, uma a uma, individualmente. Não há limite de vítima nem de valores de indenização para um mesmo acidente.

### **ATENÇÃO: INFORMAÇÕES GERAIS**

#### **Acidentes com veículos infratores**

Cobertura do seguro DPVAT não está vinculada às regras de trânsito.  
As indenizações são pagas independentemente de apuração de culpa, desde que haja vítimas, transportadas ou não pelo veículo automotor.  
O atendimento às vítimas e aos beneficiários do seguro é feito por extensa rede distribuidora em todo o território nacional.  
Para maiores informações, entre em contato com a Central de Atendimento DPVAT (08000221204), ou pelo endereço eletrônico [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) que atende gratuitamente ligações de todo o Brasil, de 2ª a 6ª, no horário de 8h às 20h, e aos sábados, de 9h às 15h.

### **VALORES DE INDENIZAÇÃO**

Morte: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)  
Invalidez Permanente até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)  
Reembolso de Despesas Médicas e Suplementares: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)  
Valores estabelecidos pela Resolução CNSP 174 de 2007

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



08/8

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 180/2009**  
**INICIATIVA: Vereador David Alberto Löss**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

O presente projeto "*Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Fixação de Cartazes ou Placas em Hospitais, Postos de Saúde, Ambulatórios, Cartórios de Registros Cíveis e Funerárias, com Informações da Lei Federal n° 6.194 de 19 de Dezembro de 1974*".

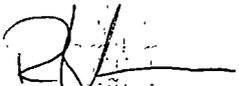
O que pretende o nobre edil com o presente projeto, é tornar obrigatória a fixação de cartazes ou placas, dando destaque à indenização do seguro obrigatório DPVAT a que têm direito as pessoas vítimas de acidentes de trânsito causados por veículos automotores de via terrestre.

Sob o aspecto formal, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal, prevista nos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, para a iniciativa do processo legislativo.

Assim, opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 08 de outubro de 2009.

  
**REJANE DOS SANTOS, Advogada**  
OAB/ES-12.928

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09  
④

OF/PLG Nº 137/2009

DATA: 26/10/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

**Procedência**  
PRESIDENCIA DA CAMARA  
**Processo** 4925/2009 **Documento** 137 **Data** 26/10/2009  
**Assunto:** ENCAMINHA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO PARA PARECER AO PL Nº170/2009, VETO Nº 4/2009, PR Nº27,32/2009, PDL Nº199/2009

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
<del>170/2009</del>	<del>004/2009</del>	<del>029/2009</del>	<del>199/2009</del>	
<del>178/2009</del>		<del>032/2009</del>		
<del>180/2009</del>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

DAVID ALBERTO LÓSS  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*

*Recebi em  
26/10/09  
Marina*



10  
100

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 180/2009.**

**Iniciativa:** Vereador David Alberto Loss.

**Relator:** Vereador Pr. Marcos Mansur.

**RELATÓRIO:** Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Fixação de Cartazes ou Placas em Hospitais, Postos de Saúde, Ambulatórios, Cartórios de Registros Cíveis e Funerárias, com informações da Lei Federal nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974.

**Voto do Relator:** Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

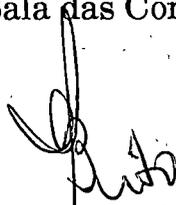
**Voto do Presidente:** Voto com o Relator.

**Voto do Membro:** Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, ..05. de ~~novembro~~..... de 2009.

  
**ARLETE BRITO** – Presidente.

**Alexandre Bastos** – Suplente

  
**MARCOS MANSUR** – Relator.

**Jose Carlos Amaral** – Suplente

  
**JÚLIO FERRARE** – Membro.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

□

Recliem  
04/17/09 us  
12:50.





*[Handwritten Signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ARLETE LUZIA DE BRITO	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	<i>Presidente</i>			
FABRÍCIO FERREIRA SOARES				X
GLÁUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL				X
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	X			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR				X
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X

PROJETO Nº 180/2009  
 REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
 DATA: 17/11/2009

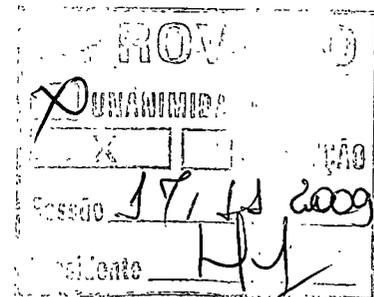
RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
 POR Unanimidade  
 SALA DAS SESSÕES 17/11/2009  
*[Handwritten Signature]*  
 PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_  
 SALA DAS SESSÕES  / /  
 PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
 REQUERIMENTO DO EDIL \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES  / /



BS:

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

**JUNTADAS:**

Protocolado com 07 Folhas An

- 1 - 08 / 10 / 2009 - Parecer jurídico - fls. 08 - 8
- 2 - 26 / 10 / 2009 - Of/PLG nº 937/2009 - Comissão de Constituição - fls. 9
- 3 - 05 / 11 / 2009 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 10
- 4 - / / - Folha de Votação - fls. 11
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -